

CONTRATO

CONTRATO Nº 107/2023/PMR

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 20/2023 – PMR-MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E A EMPRESA TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 09.599.021/0001-40, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, com sede na Rua Urbano Santos, nº 970, Centro, CEP: 65.150-000, Rosário – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.479.569/0001-69, neste ato representado pela Sra. Valnize Rezzo Costa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 645.946.537-15, e portador da cédula de identidade Registro Geral nº. 20528494-9, órgão expedidor SSP/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOLOGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.599.021/0001-40, sediada na Rua General Osvaldo Pinto da Veiga, nº 1323, Sala 101, Próspera, CEP 88.811-700, Criciúma/SC, neste ato representado por Renato Cardoso Leandro, portador do RG de nº 2.150.733, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 568.463.809-06, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de prestação de serviço decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2023-PMR-MA, Processo Administrativo n.º 20/2023 - PMR-MA**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de tecnologia da informação para locação mensal de licenciamento de software, prestação de serviços técnicos e consultoria no software público, incluindo para ambos a implantação, migração de dados, customização, parametrização, suporte técnico, manutenção e o treinamento, para atender as necessidades de Serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria da fazenda, por um período de 12 meses, a serem executados em conformidade com este contrato, Termo de Referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

RENATO
CARDOZO
LEANDRO



PARÁGRAFO ÚNICO – O contrato será executado sob o regime de empreitado por preço unitário.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema de Gestão Tributária.	Mês	12	R\$ 14.990,83	R\$ 179.889,96

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, de acordo com as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 179.889,96 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação de serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será feito da seguinte forma:

- Sistema de Gestão Tributária: mensalmente
- Implantação/Conversão de dados/Treinamento – 30 (trinta) dias após a implantação do Sistema de Gestão Tributária
- Horas para Suporte através de acesso remoto aos sistemas e banco de dados – após a implantação do Sistema de Gestão Tributária, sob demanda.
- Hora técnica para serviços especiais - Serviços especiais eventuais Serviços técnicos de customizações, Suporte Presencial e Solicitações Eletrônicas, sob demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratante poderá reter ou glosar o pagamento de qualquer parcela do preço ajustado, quando a contratada:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, objeto do contrato;
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista neste parágrafo não elide a aplicação das demais sanções previstas no futuro contrato.

RENATO
CARDOZO
LEANDRO

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOZO LEANDRO
Data: 2023.04.03
15:15:48 -03:00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEXTO – Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO NONO – A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A Nota Fiscal deverá ser emitida expressando o valor mensal sobre os serviços executados;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de que a empresa está em dia com as obrigações Trabalhistas e Fiscais: Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente, indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, na classificação abaixo:

RENATO
CARDOZO
LEANDRO

Atestado de forma
digital por RENATO
CARDOZO LEANDRO
Data: 2023.04.03
15:17:07.0300

02 PODER EXECUTIVO

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 Administração

04 129 Administração de Receitas

04 129 3010 GESTÃO DA POLÍTICA FISCAL, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

04 129 3010 2121 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRIBUTOS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.11 – Locação de Softwares

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido os 12 primeiros meses do contrato, o preço contratado poderá ser reajustado de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS/DO SUPORTE TÉCNICO AOS SISTEMAS

A CONTRATADA deverá apresentar plano de apoio aos usuários, através de suporte técnico avaliado em horas, prevendo atendimento telefônico, suporte on-line, acesso remoto aos sistemas e ao banco de dados, além de previsão de suporte presencial, através de técnico com conhecimento em todos os sistemas propostos.

Neste plano, deverá ser explanada toda a metodologia de atendimento, disponibilidade de horários do suporte on-line e remoto indicando prazo no atendimento.

Para o suporte técnico presencial, tempo previsto para o atendimento local após a convocação por parte da Prefeitura, é de 48 horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Proponente deverá implantar software de apoio para a execução das atividades previstas no Termo de Referência, conforme funcionalidades mínimas especificadas nos itens de definição técnica, atendendo-os na íntegra durante o período de implantação.

A implantação só será concluída e os trabalhos iniciados mediante emissão do Termo de Aceite da Implantação por parte da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA LOCAÇÃO DE SISTEMAS

De acordo com o detalhamento constante do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A contratada deve manter sigilo das informações pertencentes à contratante a que tiver acesso no curso do projeto, não podendo armazená-las, reproduzi-las, divulgá-las por qualquer meio.

RENATO
CARDOZO
LEANDRO

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOZO LEANDRO
Data: 2023.04.11
15:11:26 -03:00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os funcionários da contratada ou de terceiros por ela contratados que, por qualquer motivo, tiverem acesso às informações da Prefeitura deverão assinar termo de confidencialidade, alertando-os a respeito da responsabilidade cível e criminal que o extravio doloso ou culposo das informações pode acarretar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os termos de confidencialidade deverão ser remetidos para a contratante no início da implantação ou ao tempo que o profissional for nele alocado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É responsabilidade da contratada implementar processos e ferramentas que garantam o sigilo das informações a que tiver acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá assinar o termo de sigilo constante do **ANEXO A** do TR no ato da assinatura do contrato e seus colaboradores o deverão assinar tão logo quanto iniciem os trabalhos.

8.1. Todos os termos de confidencialidade deverão ser assinados em todas as suas folhas e possuírem reconhecimento de firma em Cartório de Ofício de Notas a cargo da contratada.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nos estabelecimentos da Contratada e nas instalações da CONTRATANTE, de acordo com a conveniência e oportunidade do interesse público.

CLAÚSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará o responsável técnico da Prefeitura Municipal para exercer a atividade de Fiscal do Contrato, o qual promoverá o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do termo, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLAÚSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento será efetuado pela fiscal de contrato designado para tal fim, observando as disposições contidas no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e se dará na forma abaixo:

- a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) **DEFINITIVAMENTE**, por Servidor ou Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 20 (vinte) dias, após o decurso do

RENATO
CARDOZO
LEANDRO

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOZO LEANDRO
em 16/11/2023 09:07

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se após o recebimento provisório constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado ou incompleto, será a empresa notificada a fazer a sua substituição no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de lhe ser aplicadas as penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão inteiramente recusados pelo servidor responsável pelo Recebimento em caso de execução em divergência com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O treinamento/capacitação deverá ser acompanhado pelo fiscal do contrato

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de customização e suporte deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA TREZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- g) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- h) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

- i) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela administração pública municipal;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a Contratante sempre que houver necessidade da prestação dos serviços.
- n) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- o) Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições conforme especificações, constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto deste contrato.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- q) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o objeto não aceito pela CONTRATANTE caso não se enquadre nas especificações do Termo de Referência, após a notificação da contratante.
- r) Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência.
- t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- u) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- v) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- w) Possuir, no momento da assinatura do contrato equipe técnica necessária disponível para perfeita execução do contrato.
- x) Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a implantação, suporte/customização e treinamento/capacitação/formação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

- y) A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação do software.
- z) Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade de dados, informações e sistemas informatizados pertencente à Contratante, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados da Contratada, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- aa) Todas as despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Termo, incluindo encargos sociais e tributários, e outras despesas diretas e indiretas relativas aos trabalhos, objeto deste contrato, estão computadas e previstas nos valores propostos.

CLÁUSULA QUATORZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Serviço – OS.
- c) Permitir acesso dos profissionais da futura contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços, observando os limites estabelecidos neste Termo de Referência.
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i) Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.
- j) Notificar a Contratada sempre que houver necessidade para suporte ou customização do software através de ofício ou e-mail.
- k) Ficará a cargo da Contratante as despesas com correio e funcionários locais.

CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

RENATO
CARDOSO
LEANDRO

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO
LEANDRO
Data: 2023.04.03
15:24:57 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Prefeitura Municipal ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS

O regime jurídico deste Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

RENATO
CARDOZO
LEANDRO

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOZO
LEANDRO
Dados: 2023.04.03
15:25:15 -03:00

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ANTICORRUPÇÃO

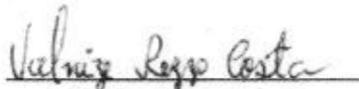
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Rosário/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Rosário, 03 de abril de 2023


Valnize Rezzo Costa

Responsável legal da CONTRATANTE

RENATO
CARDOSO
LEANDRO

Assinado de forma
digital por RENATO
CARDOSO LEANDRO
Dados: 2023.04.03
15:25:35 -03'00'

Renato Cardoso Leandro
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

CPF Nº

CNPJ: 01.598.970/0001-01 Responsável: Max Araújo Paiva Cruz Telefone: (99) 99193-9331 Departamento: compras

Relatório de Cotação: Fornecimento de Sistemas de Gestão Tributária

Pesquisa realizada entre 20/02/2024 09:35:06 e 20/02/2024 09:38:20

Relatório gerado no dia 20/02/2024 14:12:21 (IP: 2804:a28:105a:3e00:c958:2995:d15c:14d2)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

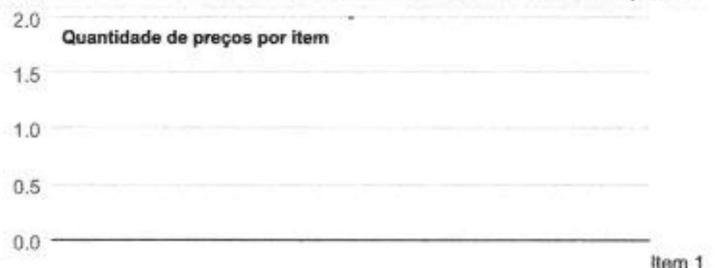
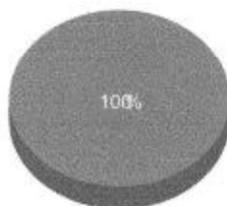
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária	2	1 Unidade	R\$ 14.950,00 (un)	-	R\$ 14.950,00	100%	R\$ 14.950,00

Valor Global: R\$ 14.950,00

Valor do item em relação ao total

1) cessão de uso...







Detalhamento dos Itens

Item 1: cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária | cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária

Preço Estimado: R\$ 14.950,00 (un) Percentual: -Preço Estimado Calculado: R\$ 14.950,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 14.950,00

1 Unidade cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária | cessão de uso de sistema integrado de gestão tributária, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários

Quantidade Descrição

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 19.900,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 20/02/2023 à 20/02/2024; Palavra Chave: Sistema de Gestão Tributária; Apenas Materiais; Operador:

Órgão: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

Data: 24/01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários.

08:30

Modalidade: PREGÃO
ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Descrição: Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária | Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária - Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária | Cessão de Uso de Sistema Integrado de Gestão Tributária, incluindo os serviços de conversão de dados, instalação, configuração, hospedagem, manutenção do sistema, assessoria no processo de implantação, treinamento dos usuários

Identificação: 80377

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link](#)

[Ata](#)

Fonte: licitane.com.br

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: SE

IgualQtdFornec

edor:

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

05.605.752/0001-08TRIBUTUS INFORMATICA LTDA

R\$ 19.900,00

VENCEDOR

Porte da Empresa: Grupo III – Empresa de Médio Porte

Preço

Marca: SERVICIO

(Outros

Fabricante: Fabricante não informado

Entes

Modelo: SERVICIO

Públicos)

Descrição: Descrição não informada

2:

Telefone:

Mediana

(81) 3241-1217

Email:

hduarte@tributosmunicipais.com.

das

Propostas Finais

R\$ 10.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados: Período: 20/02/2023 à 20/02/2024; Palavra Chave: Sistema de Gestão Tributária; Apenas Materiais; Operador:



Órgão: MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORIA NO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Data: 06/12/2023
08:30

Modalidade: PREGÃO
ELETRÔNICO

SRP: NÃO

Identificação: 76907

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link](#)

Ata

Fonte: licitanet.com.br

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: SE



Descrição: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA | CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA | CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE E COBRANÇA DAS RECEITAS PRÓPRIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

IgualQtdFornecedor:

CNPJ Razão Social do Fornecedor
05.605.752/0001-08 TRIBUTUS INFORMATICA LTDA
VENCEDOR

Valor da Proposta Final
R\$ 10.000,00

Porte da Empresa: Grupo III – Empresa de Médio Porte
Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada
Telefone: (81) 3241-1217

Email:
hduarte@tributosmunicipais.com.br

Max A. Paiva Cruz
Diretor do Depto de Compras
Portaria 092/2023
Pref. Mun. de Senador La Rocque-MA

Assinatura

Max Araújo Paiva Cruz 20/02/2024



Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitanet.com.br

Data: 20/02/2024 09:35:05
Acessar a fonte aqui





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO DE COTAÇÃO DO ETP

Prezado(a)
Moisés Wlysses Alves Arruda
Secretário Municipal de Administração

Em atenção a vossa Solicitação para realização de Levantamento Prévio de Valor de Mercado, com finalidade de verificação de viabilidade econômica da solução previamente escolhida em estudo técnico elaborado e acostado aos autos deste procedimento, informo que todas as solicitações foram devidamente atendidas.

Em observância ao que estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 23, § 1º, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública, informa-se que os procedimentos de pesquisa de preços foram realizados na seguinte conformidade:

FONTES UTILIZADAS (Art. 23, §1º, Lei 14.133/21)	
	I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Painel para Consulta de Preços ou no Banco de Preços. FONTES UTILIZADAS NESTA COTAÇÃO LICITANET - LICITAÇÕES ELETRÔNICAS 4.0 licitanet.com.br
	II - Contratações Similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O valor previamente estimado da presente contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados as fontes pesquisadas e as quantidades a serem contratadas, na seguinte conformidade:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	1 - Sistema de Gestão Tributária	mês	12	1	R\$ 14.963,61	R\$ 179.563,32	R\$ 179.563,32
1 QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Recorrência: 1 R\$ Mensal: 179.563,32 Valor Total R\$ 179.563,32							
Valor Total							R\$ 179.563,32



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Diante do exposto, atesto para os devidos fins a veracidade das informações apresentadas nas cotações em anexo.

Senador La Rocque - MA, 6 de Fevereiro de 2024

Max A. Paiva Cruz
Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 092/2023

Max Araújo Paiva Cruz

Diretor do Departamento de Compras
Portaria nº 092/2023

